FORTALEZA, 19 DE DEZEMBRO DE 2014

SEXTA-FEIRA - PÁGINA 35

gia DAS-3. Art. 3° - O Anexo I da Lei Complementar n. 0006, de 29 de maio de 1992, passa a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei. Art. 4° - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 19 de dezembro de 2014. Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.

ANEXO ÚNICO. A QUE SE REFERE O ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 0185/2014

ESTRUTURA	DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO	QTD
2011(01010)	Procurador Geral do Município	S-1	1
Procurador Geral do Município	Secretário do Procurador Geral	DAS-1	1
	Assistente Técnico	DAS-1	2
Procurador Geral	Procurador Geral Adjunto	DG-1	1
Adjunto	Assistente Técnico	DAS-1	1
Secretaria do Procu- rador Geral Adjunto	Secretário do Procurador Geral Adjunto	DAS-2	1
Colégio de Procura- dores do Município	-	-	-
Chefia de Gabinete do Procurador Geral do Município	Chefe de Gabinete do Procurador Geral	DNS-2	1
Procurador Assisten-	Procurador Assistente	DNS-1	1
te	Assistente Técnico	DAS-1	1
Procurador Adminis- trativo	Procurador Administrativo	DNS-1	1
Assessoria Pericial	Assessor Pericial	DNS-1	1
Assessoria de Imprensa	Assessor de Imprensa	DNS-1	1
Assessoria Técnica de Informática	Assessor Técnico de Informática	DNS-1	1
Assessoria de Apoio Institucional	Assessor de Apoio Institucio- nal	DNS-1	2
Assessoria Técnica	Assessor Especial	DG-1	1
Especial	Assessor Técnico Especial	DNS-1	2
Procuradoria Judicial	Procurador Chefe da Procura- doria Judicial	DNS-1	1
Unidade de Registro e Controle de Feitos	Chefe da Unidade de Registro de Controle de Feitos	DAS-2	1
Serviço de Apoio Administrativo	Chefe da Unidade de Apoio Administrativo	DAS-3	1
Unidade de Apoio aos Feitos Judiciais	Chefe da unidade de Apoio aos Feitos Judiciais	DAS-2	1
Procuradoria Fiscal	Procurador Chefe da Procura- doria Fiscal	DNS-1	1
Unidade de Registro e Controle de Feitos	de Controle de Feitos da Fiscal		
Serviço de Apoio Administrativo	Chefe da Unidade de Apoio Administrativo	DAS-3	1
Unidade de Apoio aos Feitos Judiciais Procuradoria de	Chefe da Unidade de Apoio aos Feitos Judiciais Procurador Chefe da Procura-	DAS-2	1
Procuradoria de Urbanismo e Meio Ambiente	doria de Urbanismo e Meio Ambiente	DNS-1	1
Unidade de Registro e Controle de Feitos	Chefe da Unidade de Registro de Controle de Feitos	DAS-2	1
Serviço de Apoio Administrativo	Chefe de Serviço de Apoio Administrativo	DAS-3	1
Unidade de Apoio aos Feitos Judiciais	Chefe da Unidade de Apoio aos Feitos Judiciais	DAS-2	1
Procuradoria Jurídi- co-Administrativa	Procurador Chefe da Procura- doria Jurídico-Administrativa	DNS-1	1
Unidade de Registro e Controle de Feitos Serviço de Apoio	Chefe da Unidade de Registro de Controle de Feitos	DAS-2	1
Administrativo	Chefe da Unidade de Apoio Administrativo Procurador Chefe da Consul-	DAS-3	1
Consultoria Unidade de Registro	toria Chefe da Unidade de Registro	DNS-1	1
e Controle de Feitos Serviço de Apoio	de Controle de Feitos Chefe da Unidade de Apoio	DAS-2	1
Administrativo Unidade de Controle	Administrativo Chefe da Unidade de Controle	DAS-3	1
Administrativo Procuradoria de	Administrativo Procurador Chefe da Procura-	DAS-2	1
Processo Administra- tivo-Disciplinar	doria de Processo Administra- tivo-Disciplinar	DNS-1	1
Presidência da Junta	Presidente de Junta Proces- sante da PROPAD	DNS-1	2
Processante	Membro da Junta Processante da PROPAD	DNS-2	6
Unidade de Registro e Controle de Feitos	Chefe da Unidade de Registro de Controle de Feitos	DAS-2	1

Administrativo DAS-3 1 Procuradoria de Apoio aos Feitos Judiciais Unidade de Registro e Controle de Feitos Serviço de Apoio Administrativo Unidade do Anexo no Fórum Procuradoria de Pesenvolvimento e Pesquisa Biblioteca Diretor da Controle de Feitos de Controle de Feitos de Controle de Feitos de Controle de Feitos Diretor da Unidade de Registro e Controle de Feitos Controle de Feitos Diretor da Diretor do Departamento Administrativo Diretor do Departamento Administrativo-Financeiro Diretor do Departamento Diretor do Departamento Administrativo-Financeiro Diretor do Departamento Diretor do Departamento Administrativo-Financeiro Coordenação de Controle de Feitos e Controle de Feitos DAS-2 1 Diretor do Departamento Diretor do Departamento Administrativo-Financeiro Coordenação de Coordenador de Controle de Feitos e Controle de Feitos do DAS-2 1 Diretor do Departamento DAS-2 1	Serviço de Apoio	Chefe da Unidade de Apoio	D40.0	
Apoio aos Feitos Judiciais Procurador Chefe de Apoio Judiciais Chefe da Unidade de Registro e Controle de Feitos de Controle de Feitos Serviço de Apoio Administrativo Unidade do Anexo no Fórrum Procuradoria de Desenvolvimento e Pesquisa Pesquisa Pesquisa Diretor da Biblioteca Diretor da Controle de Feitos de Controle de Feitos de Controle de Feitos Diretor da Controle de Feitos de Controle de Feitos Diretor do Controle de Feitos de Controle de Feitos Diretor do Controle de Feitos de Controle de Feitos Diretor do Departamento Administrativo Diretor do Departamento Diretor do Departamento	Administrativo		DAS-3	1
e Controle de Feitos Serviço de Apoio Administrativo Unidade do Anexo no Fórum Procuradoria de Procurador Chefe da Unidade de Apoio Administrativo Biblioteca Diretor da Biblioteca DNS-1 Assessoria Administrativo DNS-1 Indiade de Registro e Controle de Feitos Representação da Procurador Chefe da Unidade de Registro de Controle de Feitos Representação da Administrativo Distrito Federal Procuradoria da Administração Indireta Unidade de Registro e Controle de Feitos Serviço de Apoio Administrativo Chefe da Unidade de Registro de Controle de Feitos Serviço de Apoio Administrativo DNS-1 Indiade de Registro e Controle de Feitos Serviço de Apoio Administrativo Procuradoria da Procurador Chefe da Procuradoria da Divida Ativa Procuradoria da Procurador Chefe da Procuradoria da Divida Ativa Diretor do Departamento Administrativo Chefe da Serviço de Apoio Administrativo Procurador de Controle de Feitos Serviço de Apoio Administrativo Procurador de Controle de Feitos Serviço de Registro e Cordenação de Controle de Feitos Serviço de Registro e Cordenação de Controle de Feitos Serviço de Registro e Cordenação de Controle de Feitos Serviço de Registro e Cordenador de Contabilidade e Finanças Serviço de Registro e Cordenador de Gestão de Pessoal Serviço de Registro e Cordenador de Gestão de Pessoal Serviço de Registro e Cordenador de Gestão de Pessoal Serviço de Registro e Cordenador de Gestão de Pessoal Serviço de Registro e Cordenador de Gestão de Pessoal Serviço de Registro e Cor	Apoio aos Feitos Judiciais	aos Feitos Judiciais	DNS-1	1
Administrativo Unidade do Anexo no Fórum no Fórum no Fórum Procuradoria de Desenvolvimento e Pesquisa Pesquisa Biblioteca Diretor da Biblioteca DNS-1 1 2 Pesquisa Pesquisa Pesquisa Poscuratoria de Desenvolvimento e Procurador Chefe da Procuradoria de Desenvolvimento e Pesquisa Pesquisa Pesquisa Biblioteca Diretor da Biblioteca DNS-2 1 Assessoria Administrativo Chefe da Unidade de Apoio Administrativo DNS-1 1 1 2 Pesquisa Pesquisa Procuradoria DNS-2 1 1 2 Procuradoria DNS-1 1 2 Procuradoria DNS-1 1 2 Procuradoria DNS-1 1 2 Procuradoria DNS-2 1 2 Procuradoria DNS-2 1 2 Procuradoria DNS-1 1 2 Procuradoria da Administração Indireta doria da Administrativo DAS-3 1 2 Procuradoria DNS-1 1 2 Procuradoria DNS-2 1 2 Procuradoria DNS-2 1 2 Procuradoria DNS-2 1 2 Procuradoria DNS-1 1 2 Procuradoria da Divida Ativa DNS-2 1 2 Procuradoria DNS-1 1 2 Procuradoria DNS-1 1 2 Procuradoria DNS-2 2 1 Procuradoria DNS-2 2 1 Procuradoria DNS-2 2 2 Pro			DAS-2	1
no Fórum Procuradoria de Desenvolvimento e Desenvolvimento e Pesquisa Biblioteca Assessoria Administrativo Serviço de Apoio Administrativo Unidade de Registro e Controle de Feitos Procuradoria da Administrațivo Distrito Federal Unidade de Registro e Controle de Feitos Procuradoria da Administrațivo Unidade de Registro e Controle de Feitos Procuradoria da Administrațivo Unidade de Registro e Controle de Feitos Representação da Procuradoria no Distrito Federal Unidade de Registro de Controle de Feitos Procuradoria da Administração Indireta Unidade de Registro e Controle de Feitos Procuradoria da Administração Indireta Unidade de Registro de Controle de Feitos Procuradoria da Administração Indireta Unidade de Registro de Controle de Feitos Procuradoria da Divida Advia Unidade de Registro de Controle de Feitos Serviço de Apoio Administrativo Procuradoria da Divida Ativa Unidade de Registro de Controle de Feitos Serviço de Apoio Administrativo Célula da Divida Ativa Unidade de Registro de Controle de Feitos Serviço de Apoio Administrativo Célula da Divida Ativa Departamento Administrativo Célula da Divida Chefe da Célula da Divida Ativa Diretor do Departamento Administrativo-Financeiro Coordenação de Controle de Feitos Serviço de Registro e Controle de Feitos Serviço de Registro e Controle de Feitos Serviço de Registro e Controle de Feitos Coordenação de Controle de Feitos Serviço de Registro e Controle de Feitos Coordenação de Controle de Feitos Coordenação de Registro e Controle de Feitos Serviço de Registro e Controle de Feitos Coordenação de Controle de Feitos Serviço de Administrațivo-Financeiro Coordenação de Registro e Controle de Feitos Coordenação de Registro e Controle de Feitos Serviço de Administrațivo-Financeiro Coordenação de Registro e Controle de Feitos Serviço de Administrațivo-Financeiro Coordenação de Registro e Controle de Feitos Serviço de Registro e Controle de Feitos Serviço de Administrațivo-Financeiro Coordenação de Serviços Gerais do DAS-2 1 1 2 2 3 3 3 3 4 3 4 3 5 5 6 5 6 7 6 7 7 7 8 7 8 7			DAS-3	1
Desenvolvimento e Pesquisa Presquisa Diretor da Biblioteca Diretor da Cadministrativo Diretor da Cadministrativo Diretor de Controle de Feitos Controle de Feitos Distrito Federal Procuradoria no Distrito Federal Procuradoria da Administração Indireta Diretor de Controle de Feitos Distrito Federal Procurador Chefe da Procuradoria da Administração Indireta Diretor de Controle de Feitos Distritor de Controle de Feitos Diretor do Departamento Administrativo Diretor do Departamento Administrativo-Financeiro Coordenação de Controle de Feitos do DAF DAS-2 1 DAS			DAS-3	1
Assessoria Administrativa Serviço de Apoio Administrativo Unidade de Registro e Controle de Feitos Representação da Procurador Chefe da Representação da Procuradoria no Distrito Federal Unidade de Registro e Controle de Feitos Representação da Procurador Chefe da Representação da Procuradoria do Administração do Administração do Administração do Registro e Controle de Feitos Chefe da Unidade de Registro do Administração Indireta Unidade de Registro e Controle de Feitos Serviço de Apoio Administrativo Procuradoria da Dívida Ativa Unidade de Registro e Controle de Feitos Serviço de Apoio Administrativo Procuradoria da Dívida Ativa Unidade de Registro e Controle de Feitos Serviço de Apoio Administrativo Célula da Dívida Chefe da Unidade de Registro de Controle de Feitos Serviço de Apoio Administrativo Célula da Dívida Chefe da Unidade de Registro de Controle de Feitos Serviço de Apoio Administrativo Célula da Dívida Chefe da Unidade de Registro de Controle de Feitos Serviço de Apoio Administrativo Célula da Dívida Chefe da Unidade de Registro de Controle de Feitos Serviço de Apoio Administrativo Célula da Dívida Chefe da Serviço de Apoio Administrativo Coordenação de Controle de Feitos Coordenação de Controle de Feitos do DAF-2 Serviço de Registro e Cordenador de Contabilidade e Finanças Coordenação de Cordenador de Gestão de Pessoal Serviço de Registro e Chefe do Serviço de Registro e Controle de Feitos do DAF Unidade de Controle de Serviços Gerais do DAF-1 Unidade de Controle de Bens Penhorados, Removidos e Adjudicados TOTAL 73	Procuradoria de Desenvolvimento e	doria de Desenvolvimento e	DNS-1	1
trativa Assessor Administrativo DNS-1 1 Serviço de Apoio Administrativo Chefe da Unidade de Apoio Administrativo Chefe da Unidade de Registro de Controle de Feitos Chefe da Unidade de Registro de Controle de Feitos Chefe da Representação da Procuradoria no Distrito Federal DNS-1 1 Procuradoria da Administração Indireta DNS-1 1 Indiade de Registro de Controle de Feitos Chefe da Unidade de Registro de Controle de Feitos Chefe da Unidade de Registro de Controle de Feitos Chefe da Unidade de Registro de Controle de Feitos Chefe da Unidade de Apoio Administrativo Chefe da Unidade de Apoio Administrativo DNS-1 1 Indiade de Registro de Apoio Administrativo Chefe da Unidade de Registro de Controle de Feitos Chefe da Unidade de Registro de Controle de Feitos Chefe da Unidade de Registro de Controle de Feitos Chefe da Unidade de Registro de Controle de Feitos Chefe da Unidade de Registro de Controle de Feitos Chefe da Unidade de Registro de Controle de Feitos Chefe da Unidade de Registro de Controle de Feitos Chefe da Unidade de Registro de Controle de Feitos Chefe da Serviço de Apoio Administrativo Diretor do Departamento Administrativo Diretor do Departamento Administrativo-Financeiro Coordenação de Contabilidade e Finanças Coordenação de Gestão de Pessoal Chefe de Serviço de Registro e Controle de Feitos Chefe de Serviço de Registro e Controle de Feitos Chefe de Serviço de Registro e Controle de Feitos do DAF Chefe do Serviço de Registro e Controle de Feitos do DAF Chefe do Serviço Gerais do DAF Chefe do Serviço Gerais do DAF Chefe do Serviço Gerais do DAF Chefe do Serviços G	Biblioteca	Diretor da Biblioteca	DNS-2	1
Serviço de Apoio Administrativo Unidade de Registro e Controle de Feitos Representação da Procuradoria no Distrito Federal Procuradoria da Administração Indireta Unidade de Registro e Controle de Feitos Serviço de Apoio Administrativo Chefe da Unidade de Registro de Controle de Feitos DNS-1 1 Unidade de Registro e Controle de Feitos Serviço de Apoio Administrativo Procuradoria da Procurador Chefe da Procuradoria DNS-1 1 Unidade de Registro e Controle de Feitos Serviço de Apoio Administrativo Procuradoria da Dívida Ativa Unidade de Registro e Controle de Feitos Serviço de Apoio Administrativo Chefe da Unidade de Registro de Controle de Feitos Serviço de Apoio Administrativo Chefe da Unidade de Registro de Controle de Feitos Serviço de Apoio Administrativo Chefe da Unidade de Registro de Controle de Feitos Serviço de Apoio Administrativo Chefe da Unidade de Registro de Controle de Feitos Serviço de Apoio Administrativo Chefe da Unidade de Registro de Controle de Feitos Serviço de Apoio Administrativo Chefe da Serviço de Apoio Administrativo Chefe da Célula da Dívida Ativa Departamento Administrativo Chefe da Célula da Dívida Ativa Diretor do Departamento Administrativo-Financeiro Coordenação de Contabilidade e Finanças Coordenação de Gestão de Pessoal Serviço de Registro e Controle de Feitos do DAF Serviço de Administração e Serviços Gerais do DAF Unidade de Controle de Bens Penhorados, Removidos e Adjudicados TOTAL T3		Assessor Administrativo	DNS-1	1
e Controle de Feitos Representação da Procurador Chefe da Representação da Procurador Chefe da Representação da Procurador Chefe da Representação da Procurador Chefe da Procurador da Administração Indireta Indireta Unidade de Registro e Controle de Feitos Serviço de Apoio Administrativo Administrativo Procuradoria da Dívida Ativa Unidade de Registro e Controle de Feitos Serviço de Apoio Administrativo Unidade de Registro e Controle de Feitos Controle de Feitos Chefe da Unidade de Apoio Administrativo DNS-1 1 DAS-2 1 DAS-2 1 DAS-2 1 DAS-3 1 DAS-1 1 DEPORTAMENTO DAS-3 1 DAS-1 1 DAS-1 1 DAS-1 1 DAS-1 1 DAS-2 1 DAS-2 1 DAS-2 1 DAS-3 1 DAS-4	Administrativo	Administrativo	DAS-3	1
Procuradoria no Distrito Federal DF Procuradoria da Administração Indireta doria da Administração Indireta ta Unidade de Registro e Controle de Feitos de Controle de Feitos de Controle de Feitos de Controle de Registro e Controle de Registro de Controle de Feitos Serviço de Apoio Administrativo Chefe da Unidade de Registro de Controle de Feitos Serviço de Apoio Administrativo Chefe da Unidade de Registro de Controle de Feitos Serviço de Apoio Administrativo Chefe da Célula da Dívida Ativa Departamento Administrativo Diretor do Departamento Administrativo-Financeiro Diretor do Departamento Administrativo-Financeiro Diretor do Departamento Administrativo-Financeiro DNS-2 1 Coordenação de Contabilidade e Finanças de Contabilidade e Finanças de Cordenação de Contabilidade e Finanças de Registro e Controle de Feitos de Pessoal Serviço de Registro e Controle de Feitos de Serviço de Registro e Controle de Feitos de Serviço de Administração e Serviços Gerais do DAF DAS-2 1 DAS-3 2 DAS-3 2 DAS-3 2 DAS-3 2 DAS-3 2 DAS-3 3 DA		de Controle de Feitos	DAS-2	1
Administração Indireta Unidade de Registro de Controle de Feitos Serviço de Apoio Administrativo Divida Ativa Unidade de Registro e Controle de Feitos de Controle de Feitos Divida Ativa Unidade de Registro de Controle de Feitos Divida Ativa Unidade de Registro e Controle de Feitos Serviço de Apoio Administrativo Descriço de Apoio Administrativo Despartamento Administrativo Diretor do Departamento Administrativo Diretor do Departamento Administrativo-Financeiro Diretor do Departamento Diretor do Departamento Administrativo-Financeiro Diretor do Departamento Diretor do Departamento Administrativo-Financeiro Diretor do Departamento Diretor do Diretor	Procuradoria no Distrito Federal	sentação da PGM em Brasília - DF	DNS-1	1
e Controle de Feitos de Controle de Feitos DAS-2 1 Serviço de Apoio Administrativo Administrativo Drocuradoría da Dívida Ativa Drocuradoría da Dívida Ativa Drocuradoría da Dívida Ativa Drocuradoría de Procuradoría doria da Dívida Ativa DNS-1 1 Unidade de Registro e Controle de Feitos DAS-2 1 Serviço de Apoio Administrativo Drocuradoría da Dívida Ativa Drocuradoría de Controle de Feitos DAS-3 1 Celula da Dívida Chefe da Célula da Dívida Ativa Drocuradoría D	Administração	doria da Administração Indire-	DNS-1	1
Administrativo Procuradoria da Procurador Chefe da Procuradoria do Dívida Ativa Unidade de Registro e Controle de Feitos Serviço de Apoio Administrativo Célula da Dívida Ativa Departamento Administrativo Departamento Administrativo Coordenação de Contabilidade e Finanças Coordenação de Contabilidade e Finanças Coordenação de Cordenador de Gestão de Pessoal Serviço de Registro e Controle de Feitos Diretor do Departamento Administrativo-Financeiro Coordenação de Cordenador de Contabilidade e Finanças Coordenação de Cordenador de Gestão de Pessoal Serviço de Registro e Controle de Feitos do DAF Unidade de Controle de Serviço de Administração e Serviços de Registro e Controle de Feitos do DAF Unidade de Controle de Bens Penhorados, Removidos e Adjudicados TOTAL Administrativo DNS-2 1 DAS-3 1 Chefe da Serviço de Registro DAS-1 1 DAS-2 1 DAS-2 1 DAS-3 1 Auxiliar Técnico DAS-3 1 DAS-3 1 Administrativo DNS-2 1 DAS-3 1 DAS-1 1 DAS-1 1 DAS-2 1 DAS-3 1			DAS-2	1
Dívida Ativa doria da Dívida Ativa DNS-1 1 Unidade de Registro e Controle de Feitos de Controle de Feitos Serviço de Apoio Administrativo Administrativo Administrativo-Financeiro Departamento Administrativo-Financeiro Dretor do Departamento Administrativo-Financeiro DNS-2 1 Coordenação de Coordenador de Contabilidade e Finanças DAS-1 1 Coordenação de Gestão de Pessoal DAS-1 1 Serviço de Registro e Controle de Feitos do DAF DAS-2 1 Unidade de Controle de Bens Penhorados, Removidos e Adjudicados DAS-3 1 TOTAL 73			DAS-3	1
e Controle de Feitos de Controle de Feitos DAS-2 1 Serviço de Apoio Administrativo Chefe de Serviço de Apoio Administrativo Chefe da Célula da Dívida Ativa Departamento Administrativo-Financeiro DIretor do Departamento Administrativo-Financeiro DIRS-2 1 Coordenação de Contabilidade e Finanças DES-2 Coordenação de Contabilidade e Finanças DES-2 DAS-1 1 Serviço de Registro e Controle de Feitos do DAF DAS-2 1 Serviço de Administrativo DIRS-2 1 Serviço de Registro e Controle de Feitos do DAF DAS-2 1 Unidade de Controle de Bens Penhorados, Removidos e Adjudicados DAS-3 1 TOTAL 73			DNS-1	1
Administrativo Administrativo Célula da Dívida Ativa Célula da Dívida Ativa Celula da Dívida Ativa Celula da Dívida Ativa Departamento Administrativo- Financeiro Coordenação Contabilidade Enanças Coordenação de Gestão de Pessoal Coordenação de Gestão de Pessoal Cordenação de Gestão de Pessoal Chefe de Serviço de Registro e Controle de Feitos do DAF Chefe do Serviço de Administração e Serviços Chefe do Serviços Gerais do DAF Unidade de Controle de Bens Penhorados, Removidos e Adjudicados TOTAL 73			DAS-2	1
Ativa Ativa Director do Departamento Administrativo-Financeiro Coordenação de Contabilidade e Finanças Coordenação de Gestão de Pessoal Serviço de Registro e Controle de Feitos Serviço de Administração e Serviços Gerais Unidade de Controle de Bens Penhorados, Removidos e Adjudicados Ativa Director do Departamento DNS-2 1 Coordenação de Finanças Coordenação de Pessoal Coordenador de Gestão de Pessoal DAS-1 1 DAS-1 1 DAS-2 1 DAS-2 1 DAS-2 1 DAS-2 1 DAS-2 1 DAS-2 1 DAS-3 1 Auxiliar Técnico DAS-3 1			DAS-3	1
Administrativo- Financeiro Coordenação de Contabilidade e Finanças Coordenação de Gestão de Pessoal Cordenação de Gestão de Pessoal Cordenação de Gestão de Pessoal Serviço de Registro e Controle de Feitos do DAF Serviço de Administração e Serviços de Administração e Serviços de Registro e Controle de Feitos do DAF Unidade de Controle de Bens Penhorados, Removidos e Adjudicados DNS-2 1 DAS-1 1 DAS-1 1 DAS-2 1 DAS-2 1 DAS-2 1 DAS-3 1			DNS-2	1
Contabilidade e Finanças DAS-1 1 Coordenação de Finanças DAS-1 1 Serviço de Registro e Controle de Feitos do DAF Serviço de Administração e Serviços Gerais do DAF Unidade de Controle de Bens Penhorados, Removidos e Adjudicados DAS-3 1 Coordenador de Contabilidade e Finanças DAS-1 1 DAS-1 1 DAS-1 1 DAS-1 1 DAS-1 1 DAS-2 1 DAS-2 1 DAS-2 1 DAS-2 1 DAS-3 1 Auxiliar Técnico DAS-3 1	Administrativo-		DNS-2	1
Coordenação de Gestão de Pessoal Pessoal DAS-1 1 Serviço de Registro e Chefe de Serviço de Registro e Controle de Feitos Ocontrole de Feitos do DAF Serviço de Administração e Serviços Gerais do DAF Unidade de Controle de Bens Penhorados, Removidos e Adjudicados TOTAL DAS-1 1 DAS-2 1 DAS-2 1 DAS-2 1 DAS-3 1 Auxiliar Técnico DAS-3 1	Contabilidade e		DAS-1	1
Serviço de Registro e Controle de Feitos do DAF Serviço de Administração e Serviços Gerais do DAF Unidade de Controle de Bens Penhorados, Removidos e Adjudicados Chefe de Serviço de Registro e Controle de Registro de Administração e Serviços Gerais do DAS-2 1 DAS-3 1 DAS	Coordenação de		DAS-1	1
Serviço de Administração e Serviços de Administração e Serviços de Serviços Gerais do DAF Unidade de Controle de Bens Penhorados, Removidos e Adjudicados TOTAL Chefe do Serviço de Administração e Serviços Gerais do DAS-2 1 DAS-3 1 DAS-3 73	Serviço de Registro e	Chefe de Serviço de Registro	DAS-2	1
de Bens Penhora- dos, Removidos e Adjudicados TOTAL DAS-3 1 73	Serviço de Adminis- tração e Serviços	Chefe do Serviço de Administração e Serviços Gerais do	DAS-2	1
	Unidade de Controle de Bens Penhora- dos, Removidos e		DAS-3	1

LEI COMPLEMENTAR N° 0186, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.

Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) do Município de Fortaleza para os servidores do ambiente de especialidade Planejamento e Gestão e dá outras providên-

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica aprovado o Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) do Município de Fortaleza para os servidores do ambiente de especialidade Planejamento e Gestão, obedecendo às diretrizes estabelecidas nesta Lei Complementar. Parágrafo Único - O Plano de Cargos, Carreiras e Salários a que se refere o caput deste artigo abrange os servi-

FORTALEZA, 19 DE DEZEMBRO DE 2014

SEXTA-FEIRA - PÁGINA 36

dores que ocuparão os cargos criados pela presente Lei, que serão regidos pelo regime estatutário, nos termos da Lei n. 6.794/90 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Fortaleza). Art. 2º - O Plano de Cargos, Carreiras e Salários -PCCS tem como princípios e diretrizes: I — investidura no cargo de provimento efetivo, condicionada à aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos, e garantia do desenvolvimento profissional no cargo, através dos instrumentos previstos nesta Lei Complementar; II — estímulo à oferta contínua de programas de capacitação, que contemplem aspectos técnicos, especializados e a formação geral, necessários à demanda oriunda dos servidores e dos munícipes, bem como ao desenvolvimento institucional; III — organização dos cargos públicos e adoção de instrumentos de gestão de pessoal integrados ao desenvolvimento organizacional do Município de Fortaleza.

CAPÍTULO II DOS CONCEITOS

Art. 3º - Para todos os efeitos desta Lei Complementar aplicam-se os seguintes conceitos: I — Plano de Cargos, Carreiras e Salários: conjunto de princípios, diretrizes e normas que regulam o desenvolvimento profissional dos servidores do Município de Fortaleza para o ambiente de especialidade Planejamento e Gestão, constituindo-se em instrumento de gestão de pessoal; II — Grupo Ocupacional: agrupamento de cargos e funções distintos, mas com atividades profissionais afins ou que guardam relação entre si pela natureza, complexidade, escolaridade e objetivos finais a serem alcançados; III -Carreira: é o conjunto de cargos de mesma natureza; IV — Cargo: unidade básica do quadro de pessoal, de natureza permanente, criado por Lei, provido por concurso público de provas ou provas e títulos, individualizando ao seu ocupante o conjunto de atribuições substancialmente idênticas quanto à natureza do trabalho, aos graus de complexidade e responsabilidade; V — Classe: divisão básica da carreira; VI — Referência: posição do servidor na escala de vencimento da respectiva classe.

CAPÍTULO III DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 4° - O quadro de pessoal efetivo da administração direta e indireta do Município de Fortaleza, que integra o ambiente de especialidade Planejamento e Gestão, fica composto pelos cargos criados nesta Lei, sem prejuízo de outros que venham a ser criados posteriormente. Art. 5º - Fica criada a Carreira de Planejamento e Gestão, composta dos cargos criados por esta Lei Complementar § 1º - Ficam criados 60 (sessenta) cargos de provimento efetivo de Analista de Planejamento e Gestão, no quadro de pessoal da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, regidos pela Lei n. 6.794, de 27 de dezembro de 1990, e suas alterações posteriores (Estatuto dos Servidores Públicos do Município). § 2º -Os ocupantes dos cargos a que se refere o caput têm suas funções e atividades específicas de desenvolvimento, articulação, orientação, coordenação, avaliação, acompanhamento, assessoramento e controle das ações estratégicas dos sistemas de planejamento, orçamento, monitoramento das ações de governo, gestão de pessoas, modernização administrativa, material e patrimônio, tecnologia da informação e outros sistemas estratégicos do Município, na forma do Anexo IV desta Lei. § 3º - Os servidores ocupantes do cargo de Analista de Planejamento e Gestão atuarão nas diversas áreas existentes na Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG) e no Instituto de Planejamento de Fortaleza (IPLAN-FOR). § 4º - Os servidores ocupantes do cargo de Analista de Planejamento e Gestão somente poderão atuar nos demais órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta da Administração Pública Municipal no exercício de funções gerenciais relacionadas ao planejamento e gestão.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS (PCCS) Art. 6° - O PCCS aprovado por esta Lei Complementar fica organizado em carreira, cargos, classes, referências e qualificação para ingresso, cujos conteúdos, atributos e denominações corresponderão aos níveis de competências, natureza das atribuições e requisitos diretamente vinculados às áreas de planejamento e gestão. § 1° - A carreira é organizada em classes integradas por cargos dispostos de acordo com a natureza profissional e a complexidade das atribuições. § 2° - O desenvolvimento do servidor na carreira, a descrição dos cargos e a tabela de vencimentos obedecerão ao disposto nos Anexos I, II e IV desta Lei, respectivamente.

CAPÍTULO V DO INGRESSO NA CARREIRA

Art. 7º - O ingresso nos cargos de provimento efetivo dar-se-á mediante concurso público, de acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Fortaleza (Lei n. 6.794/90 e suas alterações posteriores), a fim de suprir as necessidades institucionais, respeitando o quantitativo da lotação global do quadro de pessoal, bem como a respectiva previsão orçamentária. § 1º - O concurso público referido no caput deste artigo deverá ser realizado conforme edital, o qual definirá de forma clara e objetiva as características do concurso, identificação do cargo e suas atribuições sumárias, requisitos para investidura, bem como escolaridade e critérios classificatórios e eliminatórios, facultada a exigência de formação especializada, experiência e registro profissional. § 2º - A qualificação para ingresso nos cargos de que trata ao artigo 4º é aquela prevista no Anexo I desta Lei Complementar. Art. 8º - O provimento dos cargos a que se refere o artigo anterior dar-seá sempre na referência inicial da primeira classe da respectiva carreira. Art. 9º - Compete à Secretaria Municipal do Planeiamento, Orçamento e Gestão (SEPOG) tomar as providências para a integração do servidor admitido, por meio de treinamento introdutório, de caráter obrigatório, dando-lhe conhecimento do ambiente de trabalho, direitos e deveres, formas de desenvolvimento na carreira.

CAPÍTULO VI DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 10 - A jornada de trabalho fica estabelecida em 40 (quarenta) horas semanais efetivamente trabalhadas, cujos vencimentos básicos são os estabelecidos na tabela salarial constante no Anexo IV. Parágrafo único. O valor da hora de trabalho é calculado sobre o vencimento-base do servidor.

CAPÍTULO VII DAS FORMAS DE DESENVOLVIMENTO

Art. 11 - O desenvolvimento do servidor na carreira dar-se-á por progressão e por promoção. § 1º - A progressão consiste na passagem do servidor de uma referência para outra imediatamente superior, dentro da mesma classe a que pertença. § 2º - A promoção consiste no deslocamento do servidor da última referência da Classe a que pertença para a primeira referência da Classe seguinte. Art. 12 - Não serão beneficiados com o desenvolvimento na carreira os servidores que, embora implementadas todas as condições, incorrerem em 1 (uma) das seguintes hipóteses: I — tiver incorrido em mais de 5 (cinco) faltas não justificadas durante o período de 12 (doze) meses; II - tiver sido penalizado por processo administrativo disciplinar no período entre uma Progressão/Promoção e outra, garantido o direito de ampla defesa e o contraditório; III — estiver em cumprimento do estágio probatório. Art. 13 - Os critérios de desenvolvimento na carreira serão regulamentados por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO VIII DO INCENTIVO DE TITULAÇÃO

Art. 14 - A qualificação dos servidores integrantes deste PCCS, bem como a melhoria da qualidade de serviços

FORTALEZA, 19 DE DEZEMBRO DE 2014

SEXTA-FEIRA - PÁGINA 37

por eles executados, será estimulada através da concessão do Incentivo de Titulação Parágrafo Único - O Incentivo de Titulação a ser percebido pelo servidor será incorporado aos respectivos proventos por ocasião da aposentadoria, bem como será considerado para fins de instituição de pensão, desde que o período de percepção do benefício seja igual ou superior a 60 (sessenta) meses ininterruptos ou 84 (oitenta e quatro) meses intercalados. Art. 15 - O Incentivo de Titulação será concedido ao servidor que obtiver certificado ou título em curso que mantenha correlação direta com o cargo ao qual pertença. § 1º - Serão considerados apenas os títulos e/ou certificados relativos ao grau de educação formal que exceda ao exigido pelo cargo, conforme o Anexo III. § 2º - Os cursos de pós-graduação (Lato sensu) para fins de concessão do Incentivo de Titulação deverão ser reconhecidos pelo Ministério da Educação. § 3º - Para todos os efeitos de concessão deste benefício, os títulos ou certificados obtidos só poderão ser apresentados uma única vez. § 4° - Os percentuais de Incentivo de Titulação não são cumuláveis entre si. § 5° -Portaria do Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão definirá os critérios de correlação direta entre o título apresentado pelo servidor e o cargo exercido.

CAPÍTULO IX DA REMUNERAÇÃO

Art. 16 - A composição da remuneração deste PCCS dar-se-á da seguinte forma: I — vencimento-base; II -Incentivo de Titulação; III — Gratificação de Desempenho por Atividade de Planejamento e Gestão. Art. 17 - O vencimento base corresponde ao valor estabelecido para a referência salarial da Classe ocupada pelo servidor, conforme tabela salarial prevista no Anexo IV. Art. 18 - A tabela salarial do PCCS de que trata esta Lei tem a seguinte composição: I — 5 (cinco) Classes; II — 6 (seis) referências para cada Classe; III — 30 (trinta) padrões de vencimento. Parágrafo Único - A diferença percentual entre as referências salariais é de 2% (dois por cento) e entre uma classe e outra 5% (cinco por cento). Art. 19 - O Incentivo de Titulação de que trata a presente Lei será calculado sobre o vencimento-base da referência em que se encontra o servidor. Art. 20 - Fica instituída a Gratificação de Desempenho por Atividade de Planejamento e Gestão (GDPG), devida, exclusivamente, aos servidores ocupantes do cargo de Analista de Planejamento e Gestão, no percentual de até 40% (quarenta por cento) sobre a primeira referência da terceira classe, conforme os valores constantes na tabela salarial. § 1º -A GDPG será atribuída em função do efetivo desempenho do servidor, e do alcance de metas, segundo critérios a serem definidos por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da publicação desta Lei. § 2º - A GDPG somente poderá ser implantada após a regulamentação de que trata o parágrafo anterior. Art. 21 - Os servidores beneficiados por este Plano de Cargos, Carreiras e Salários não farão jus à vantagem prevista no art. 118 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Fortaleza.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 - O servidor em estágio probatório, nos termos do Estatuto do Servidor do Município de Fortaleza, não fará jus ao desenvolvimento na carreira a que se refere o Capítulo VII, desta Lei Complementar. Art. 23 - As despesas decorrentes da implantação do PCCS de que trata esta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, podendo ser suplementadas em caso de insuficiência. Art. 24 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PRE-FEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 19 dedezembro de 2014. Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.

ANEXO I, A QUE SE REFERE A LEI COMPLEMENTAR N° 0186 /2014.

ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS (PCCS)

CARGO	CLASSE	REF	QUALIFICAÇÃO EXIGIDA
			PARA O INGRESSO
	I	1 A 6	
ANALISTA DE	II	1 A 6	
PLANEJAMENTO E	III	1 A 6	GRAU SUPERIOR EM
GESTÃO	IV	1 A 6	NÍVEL GRADUAÇÃO
	V	1 A 6	

ANEXO II, A QUE SE REFERE A LEI COMPLEMENTAR № 0186/2014. DESCRIÇÃO DO CARGO

1. CARGO:	2. REQUISITOS DE	
Analista de Planejamento e Gestão.	ESCOLARIDADE: Ensino Superior	
	em nível de Graduação de acordo	
	com as áreas de especialidade.	

3. DESCRIÇÃO SUMÁRIAS DAS ATRIBUIÇÕES:

Desenvolver e implementar programas, projetos, processos, sistemas, produtos e serviços para o Poder Executivo Municipal, cujas soluções implicam níveis elevados de complexidades, articulação e tecnicidade e que possam contribuir para a governabilidade e sustentabilidade da administração municipal.

4. DESCRIÇÃO DETALHADA:

- Mapear conhecimentos e relacionados à missão, negócio e estratégias de governo, mediante a realização de estudos e pesquisas em diversas áreas de conhecimento de interesse da instituição, tais como: planejamento, gestão de pessoas, modernização administrativa, gestão de material e patrimônio, auditoria administrativa e dos sistemas estruturantes do Município;
- Disseminar o conhecimento produzido dentro da instituição;
- Criar estratégias de retenção do conhecimento dentro da instituição;
- Monitorar o processo de construção do conhecimento organizacional;
- Analisar processo e emitir pareceres com fins de orientar o processo de tomada de decisões:
- Elaborar pareceres, relatórios, planos, projetos e outros que se exija a aplicação de conhecimentos inerentes à sua área de especialização;
- Planejar, organizar, dirigir e controlar sistemas, programas e projetos que envolvam recursos humanos, financeiros, materiais, patrimoniais, informacionais e estruturais de interesse do Município;
- Desenvolver estudos, pesquisas, análises e interpretação da legislação específica de sua área de atuação;
- Atuar na qualidade de instrutor de treinamento e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação.

5. ÁREAS DE ESPECIALIDADE:

- Administração;
- Agronomia;
- Arquitetura;
- Ciências Atuariais;
- Ciências Contábeis;
- Ciências da Computação e correlatos;
- Comunicação Social;
- Direito;
- Economia:
- Engenharia;
- Estatística

FORTALEZA, 19 DE DEZEMBRO DE 2014

SEXTA-FEIRA - PÁGINA 38

ANEXO III, A QUE SE REFERE A LEI COMPLEMENTAR N. /2014. TABELA DE INCENTIVO DE TITULAÇÃO

TITULAÇÃO EXIGIDA PARA O EXERCÍCIO DO CARGO	TITULAÇÃO QUE EXCEDE A EXIGÊNCIA DO CARGO	PERCENTUAIS DE INCENTIVO
GRADUAÇÃO DE NÍVEL	ESPECIALIZAÇÃO	15%
SUPERIOR	MESTRADO	35%
	DOUTORADO	45%

ANEXO IV, A QUE SE REFERE A LEI COMPLEMENTAR N. 0186 /2014 TABELA SALARIAL

Carga Horária: 40 horas semanais.

DESEDÊNO!A			CLASSES		
REFERÊNCIA	1	II	III	IV	V
1	4.500,00	5.216,78	6.047,74	7.011,05	8.127,80
2	4.590,00	5.321,12	6.168,69	7.151,27	8.290,36
3	4.681,80	5.427,54	6.292,06	7.294,30	8.456,17
4	4.775,44	5.536,09	6.417,91	7.440,18	8.625,29
5	4.870,94	5.646,81	6.546,26	7.588,98	8.797,79
6	4.968,36	5.759,75	6.677,19	7.740,76	8.973,75

*** *** ***

LEI COMPLEMENTAR N° 0187, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre o Sistema Municipal de Defesa do Consumidor e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR: Art. 1° - O Sistema Municipal de Defesa do Consumidor, criado pela Lei n. 8.740, de 10 de julho de 2003, passa a ser regido por esta Lei.

CAPÍTULO I DO SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Art. 2º - O Sistema Municipal de Defesa do Consumidor será integrado pelos seguintes órgãos ou entidades: I — Departamento Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor (PROCON); II — Agência de Fiscalização de Fortaleza (AGEFIS); III — Conselho Municipal de Defesa do Consumidor (CMDC); IV — Fundo Municipal de Direitos Difusos (FMDD). § 1º - Integram, ainda, o Sistema Municipal de Defesa do Consumidor os órgãos municipais e as entidades privadas que se dedicam à proteção do consumidor. § 2º - Os órgãos e entidades que integram o Sistema Municipal de Defesa do Consumidor desenvolverão suas atribuições integradas com os órgãos federais e estaduais voltados para a mesma finalidade.

CAPÍTULO II DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

Art. 3º - O Departamento Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor (PROCON) tem as suas competências definidas em sua Lei de criação, competindo-lhe, ainda, realizar a gestão do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor (FMDD).

CAPÍTULO III DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE FORTALEZA Art. 4º - A Agência de Fiscalização de Fortaleza (AGEFIS) é a entidade competente para executar a fiscalização urbana no que concerne à defesa do consumidor.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Art. 5° - O Conselho Municipal de Defesa do Consumidor é o órgão colegiado do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor, competindo-lhe: I - opinar sobre as diretrizes e a política municipal de proteção e defesa do consumidor; II — propor a realização de ações e projetos voltados para a orientação, defesa e educação do consumidor; III — sugerir aos órgãos federais, estaduais e municipais ligados aos sistemas de defesa do consumidor a adoção de medidas que visem ao aprimoramento das relações de consumo; IV — propor a realização de aperfeiçoamento, compilação, consolidação ou revogação das normas atinentes às relações de consumo e ao direito do consumidor: V — identificar a necessidade de acões que envolvam diferentes entidades ou exijam tratamento especial de coordenação de ações conjuntas na área de proteção e defesa do consumidor; VI — acompanhar e fiscalizar a gestão do Fundo Municipal de Direitos Difusos; VII — elaborar e alterar seu regimento interno. Art. 6º - O Conselho Municipal de Defesa do Consumidor será composto pelos seguintes membros: I Diretor do Departamento Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, que o presidirá; II — 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Cidadania e Direitos Humanos; III — 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação; IV — 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Urbanismo e Meio Ambiente; V — 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão; VI - 1 (um) representante da Secretaria Municipal das Financas: VII — 3 (três) representantes da Secretaria Municipal da Saúde; VIII - 1 (um) representante da Câmara Municipal de Fortaleza; IX — 1 (um) representante da Defensoria Pública Estadual; X — 1 (um) representante indicado pelo Ministério Público Estadual; XI — 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - Secção Ceará (OAB/CE); XII — 1 (um) representante de organismos representativos do comércio, da indústria e de prestação de serviços; XIII - 3 (três) representantes de entidades civis de defesa do consumidor, que atendam aos pressupostos dos incisos I e II do art. 5º da Lei Federal n. 7.347, de 25 de julho de 1985, escolhidos pelo colegiado mediante processo de inscrição ao qual será dada ampla divulgação. § 1º - Dos representantes da Secretaria Municipal da Saúde, 2 (dois) membros deverão pertencer à área de Vigilância Sanitária. § 2º - O Diretor do Departamento Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor é membro nato do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor e, na qualidade de presidente, possui voto de qualidade. § 3º - Os membros referidos nos incisos II a XII deste artigo serão indicados pelas entidades e órgãos representados, e investidos nas funções de Conselheiro através de designação do Presidente do Conselho. § 4º - Os membros referidos no inciso XIII deste artigo serão escolhidos mediante Edital de Habilitação, cujo processo será conduzido pelo Departamento Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor. § 5º - Para cada membro efetivo será indicado um suplente que assumirá, com direito a voto, nas ausências ou impedimentos do titular. § 6º - Os conselheiros terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução, sendo permitida 1 (uma) recondução por igual período. § 7º - O exercício da função de conselheiro, titular ou suplente, é considerado de interesse público relevante e não será remunerado. § 8º - Os órgãos e entidades que compõem o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor poderão, a qualquer tempo, propor a substituição dos Conselheiros indicados pelo respectivo órgão ou entidade.

CAPÍTULO V DO FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DIFUSOS

Art. 7º - O Fundo Municipal de Direitos Difusos (FMDD), instrumento de natureza contábil criado pela Lei n.